



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 4068
Em 25 / 11 / 2023
Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 4259/2025/SG

Juiz de Fora, 13 de novembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 7587/2025
Vereadora Letícia Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 91.064/2025

Prefeitura
Juiz de Fora 

De: **Assessoria So** Setor: **SO - AT - Requerimento Legislativo**

Despacho: **8- 91.064/2025**

Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo**

Assunto: **Req nº 7587/2025 - Letícia Delgado**

Juiz de Fora/MG, 11 de Novembro de 2025

Prezados,

Em decorrência do requerimento 7587/2025, cujas especificações estão elencadas no despacho inaugural, cumpre salientar que o município não detém propriedades no trecho mencionado na referida solicitação.

Consequentemente, recai sobre os respectivos proprietários a responsabilidade pela manutenção dos passeios/calçadas, em conformidade ao Art.29 da Lei 11.197/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora:

'Art.29º. Compete aos proprietários ou possuidores dos imóveis, construídos ou não, localizados em vias públicas asfaltadas que contam com meio-fio e sarjetas, a obrigação de edificar e conservar os respectivos passeios, zelando por sua manutenção em condições ideais em toda a extensão da frente do imóvel, respeitando as características originais do terreno em caso de inclinação e as normas contidas nas legislações pertinentes.'

Por conseguinte, considerando que a municipalidade não figura como detentora de imóveis no trecho em questão, cabe esclarecer que a demanda em apreço não se enquadra no âmbito de atuação desta Secretaria de Obras.

Atenciosamente,

—
Assessor

Secretaria de Obras

